



CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **OI S.A.**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP 76803-592, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, **Sr. Antônio Manoel Rebello das Chagas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 60676673001, da SSP/RJ e do CPF nº 044.731.752-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante e de outro lado, a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, neste ato representado por neste ato representada pela Sra. **Maria Goreti Marcelino de Almeida**, brasileira, executiva de negócios, portadora do RG nº 0279372, SSP/AC e CPF sob nº 645.729.782-04 e o Sr. **Lucas Ramos Carneiro**, brasileiro, executivo de negócios, portador do RG nº M-8 472.144, da SSP/MG e CPF sob nº 038.709.216-17, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 6.731/2017**, por Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 9/2017 - Presidência/DIGER/DIADM/DCC - TJTO**, autorizada nos termos do Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços de 20/09/2017, com base no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações das partes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, do serviço de Entroncamento Digital E1 de 30 canais de Discagem Direta Ramal (DDR), com serviço Telefônico local (fixo/fixo e fixo/móvel – VC1), envolvendo o serviço de instalação e assinatura básica mensal, para atender às necessidades de telecomunicação da CIRETRAN de Ariquemes, unidade pertencente ao DETRAN/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA proveniente do **Processo Administrativo n.º 6.731/2017, e Ata de Registro de Preços nº 9/2017 - Presidência/DIGER/DIADM/DCC - TJTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor estimado anual de **R\$ 16.835,16 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas oriundas deste Termo Aditivo para o exercício correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101520870000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2017NE01544, de 21/09/2017, no valor de R\$ 6.155,16 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços expedido pelo Gestor do contrato, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, bem como o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

5.2. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, o contratado deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, o número do Contrato de Prestação de Serviços firmado, o CNPJ nº, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

5.3. A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal, documentação apta a comprovar a regularidade fiscal, admitida também comprovação por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) respectivas Ordens de Serviço do Contrato.

5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.6. Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação da mesma.

5.7. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



5.10. A ADMINISTRAÇÃO descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente sobre todos os pagamentos à CONTRATADA e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.

7.2. A CONTRATADA deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do Help Desk. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.

7.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.

7.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias.

7.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de Help Desk com no mínimo:

7.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

7.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk.

7.9. As ligações para o Help Desk deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo Help Desk da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

7.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:

7.10.1. Abrangência do projeto;

7.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

7.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

7.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

7.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.



CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital que deram origem Ata de Registro de Preços nº 9/2017 - Presidência/DIGER/DIADM/DCC - TJTO.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, conforme a Lei nº 8.666/93 na forma abaixo:

9.2. Será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da efetiva prestação de serviços, de acordo com o art. 73. II, "a" e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

9.3. Será recebido DEFINITIVAMENTE após a comprovação da qualidade e quantidade dos serviços, pelo Gestor do Contrato, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

10.1.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

10.1.7. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

10.1.9. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

10.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

10.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;

10.1.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

10.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

10.1.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



10.1.15. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo A, do Termo de Referência, Acordo de Nível de Serviço que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 9/2017 - Presidência/DIGER/DIADM/DCC - TJTO;

10.1.16. Tráfego telefônico deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

10.1.17. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo a cópia fiel da fatura mensal, com as mesmas descrições (padrão) da fatura impressa, contendo todos os serviços.

10.1.18. Deverá informar os custos de assinatura individuais dos Troncos Digitais e Faixas DDR;

10.1.19. Toda tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos obedecendo às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

10.1.20. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados e objetos entregues;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

11.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

11.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido aos cofres do DETRAN/RO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo DETRAN/RO ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho, 28 de setembro de 2017.

Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Maria Goreti Marcelino de Almeida
Representante da Contrata

Lucas Ramos Carneiro
Representante da Contrata

Visto:

Philippe Dionísio Mendonça – Procurador Geral Interino do DETRAN/RO

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....
Nome:.....
CPF:.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito
Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: OI S.A. (CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, do serviço de Entroncamento Digital E1 de 30 canais de Discagem Direta Ramal (DDR), com serviço Telefônico local (fixo/fixo e fixo/móvel – VC1), envolvendo o serviço de instalação e assinatura básica mensal, para atender às necessidades de telecomunicação da CIRETRAN de Ariquemes, unidade pertencente ao DETRAN/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA proveniente do Processo Administrativo n.º 6.731/2017, e Ata de Registro de Preços nº 9/2017 - Presidência/DIGER/DIADM/DCC – TJTO.

PROCESSO Nº 6.731/2017

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 16.835,16 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

RECURSO: As despesas oriundas deste Termo Aditivo para o exercício correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101520870000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2017NE01544, de 21/09/2017, no valor de R\$ 6.155,16 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

ASSINAM:

Antônio Manoel Rebello das Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Maria Goreti Marcelino de Almeida - Representante da Contrata

Lucas Ramos Carneiro - Representante da Contrata

Visto:

Philippe Dionísio Mendonça – Procurador Geral Interino do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO